

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/11/2014**

**HORÁRIO: 09h00min**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, situada à Av.: Barão do Rio Branco, Nº 2232, Centro, Castanhal-Pará.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**, através da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, sediada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/PA., no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 002, datada de 01/01/2014, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – Processo n.º 2014/11/9227**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para serviço de limpeza e higienização hospitalar nas áreas do hospital municipal e UPA, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e todos os insumos necessários para limpeza e desinfecção, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, neste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, que será regida pela Lei nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado pelo Decreto Federal nº 79.094, de 05/01/1977 combinado com os artigos 151 e 152 da Lei Estadual nº 5.199, de 10/12/1984, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.948/1985; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 067, de 17/03/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

**A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – Castanhal/PA, iniciando-se no dia 27/11/2014, às 09:00 horas e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 7 às 13 horas, em dias úteis na sede da Prefeitura Municipal de Castanhal.

**I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço contínuo de empresa especializada em limpeza e higienização hospitalar nas áreas do Hospital Municipal e UPA - consoante Termo de Referência em anexo - com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e todos os insumos necessários para limpeza e desinfecção, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, neste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço global, conforme especificações constantes no termo de referência, que integra este edital como Anexo I.

2 - O Edital contendo todo detalhamento do objeto poderá ser retirado, de 2º a 6º feiras, das 07h00 às 13h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na sede da

Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanhal, à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/PA.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO e VISITA TÉCNICA**

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

1.1 Conforme estabelecido nas especificações técnicas dos serviços a serem executados, as licitantes interessadas na presente licitação ficam obrigadas à realizar visita técnica no Prédio onde funciona o hospital municipal e UPA, ambos localizado na Rua Major Wilson, s/nº, Bairro: Cristo Redentor e BR-316, s/nº ao lado do parque de exposição, neste Município de Castanhal/Pará, em que os serviços serão executados. A visita será na companhia de servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Saúde, o qual posteriormente emitirá **Atestado de Visita Técnica** em nome da empresa interessada nos serviços.

1.2 A data da visita será no dia 21 de novembro de 2014, às 09:00 horas com tolerância de máxima de 15 minutos, devendo os representante das licitantes se fazerem presentes munidos de carta de apresentação firmada pelo proprietário das empresas interessadas nos serviços - caso não seja os referidos à comparecerem na visita supramencionada.

## **III – DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

1 - Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 1 – Credenciamento**

**Processo n.º 2014/11/9227**

**Pregão Presencial nº 074/2014-PMC**

**Proponente: Razão Social do Licitante**

2 – No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

b) tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) documento oficial que contenha foto da pessoa que irá representar a empresa neste certame;

2.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1 do item VII deste Edital, **a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa mediante apresentação de declaração** assinada por representante legal da empresa.

2.2 – A declaração de que trata o item anterior, deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, **durante a sessão**, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário o pregoeiro considerará não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes.

#### **IV - DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 2 - Proposta**  
**Processo n.º 2014/11/9227**  
**Pregão Presencial Nº 074/2014-PMC**  
**Proponente: Razão Social do Licitante**

**Envelope nº 3 - Habilitação**  
**Processo n.º 2014/11/9227**  
**Pregão Presencial Nº 074/2014-PMC**  
**Proponente: Razão Social do Licitante**

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação.

5 - Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

6 - Recomenda-se que a documentação contida nos **ENVELOPES** deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

#### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço global ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento objeto desta licitação.

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

f) indicação do prazo de início da prestação dos serviços que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato.

2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3 - A proposta de preços deverá conter preço global dos itens.

4 - A proposta de preços deverá ser orçada somente para o quantitativo total.

5 - Deverão constar da proposta a especificação detalhada dos materiais constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso demais valores de impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

6 - É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

#### **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
  - c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
  - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.
- e.1- Os documentos relacionados nas alíneas "a" até a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão(s) Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
  - f.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
  - f.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
  - f.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais) junto ao Município de origem;
- g) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

h) Todas as certidões devem se referir a empresa licitante; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solvência geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG=  $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$  SG=  $\frac{AT}{PC}$  LC=  $\frac{AC}{PC}$   
AC= ATIVO CIRCULANTE  
PC= PASSIVO CIRCULANTE  
AT= ATIVO TOTAL  
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- b.1) publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão.

c) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

d) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante;

### **1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o serviço em quantidades e características similares ao objeto desta licitação na área da saúde, acompanhado de suas respectivas notas fiscal, dos últimos noventa dias, para comprovação da vigência do contrato;



- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração);
- c) Atestado de capacidade Técnica devidamente registrado no conselho de Administração da atividade pertinente e compatível em estabelecimento de saúde, que apresente características e quantidades no mesmo nível de complexidade do objeto da licitação;
- d) Comprovar que mantém em seu quadro de pessoal profissional de Enfermagem na forma da legislação vigente, com curso básico de infecção hospitalar, para acompanhamento das atividades;
- e) Apresentar obrigatoriamente Atestado de Visita Técnica fornecido por servidor público municipal, durante visita nos locais do pretendo objeto, conforme cláusula II, itens 1.1 e 1.2 do presente edital;
- f) Licença de operação, emitido por órgão competente regulador de meio ambiente da sede do domicílio do licitante;
- g) Licença de vigilância sanitária emitido por órgão competente da sede do domicílio do licitante;
- h) Comprovante de registro do responsável técnico junto ao órgão de classe – Conselho Regional de Administração;
- i) Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada;

## **1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
  - a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo II deste edital;
  - a.2) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo III deste edital.

## **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas, preferencialmente, até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências do capítulo VI deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, devendo ser apresentados todos os documentos relacionados no subitem 1.2 e no subitem 1.3 deste item VI.

2.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata a alínea d1, subitem 1, item V deste Edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.1.

7.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 5.1.

7.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.5 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.1 e 7.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.1, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

9.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item VI deste Edital, mesmo que aquela apresente alguma restrição.

9.3.1 - Havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.1 deste Item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, que se fará constar na ata da sessão.

12.1 – A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a devida adjudicação e homologação.

- 2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

#### **IX – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a amostra, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, assim como disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

#### **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1 - O objeto da presente licitação, deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser realizada diretamente no hospital municipal/UPA deste Município de Castanhal/Pará.
2. Verificada a não-conformidade da mercadoria/serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

#### **XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 3 - A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e o n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3** - O prazo de pagamento referente a cada produto do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do produto pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal eletrônica/fatura de serviços).
- 4 - As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura sem incorreções.

5 - A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

6 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

7 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.1 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

## **XII - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato;

2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 deste item XVII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

3- A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – Castanhal/PA**, para assinar o termo de contrato.

4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do subitem 10.3, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 2 deste item XVII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em imprensa oficial e divulgação no endereço eletrônico [www.castanhal.pa.gov.br](http://www.castanhal.pa.gov.br).

5 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.5 a 11 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste edital.

6- O contrato será celebrado com duração de até 12 (doze) meses.

6.1 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2 - Eventuais Aditivos serão na forma da Lei.

6.3 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

6.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 7 deste item XVII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6.6 deste item XVII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 – O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

### **XIII- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 – A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 – Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

3 – Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

3- Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial e divulgados no endereço eletrônico [www.castanhal.pa.gov.br](http://www.castanhal.pa.gov.br).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – Castanhal/PA**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

11 - Integram o presente edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Art. 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98) Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – (Art. 1º da Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/99);

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo V**– Minuta de Contrato.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Castanhal/Pa..

Castanhal (Pa), 24 de novembro de 2014

**Paulo Henrique de Sousa Lameira**  
Pregoeiro

**ANEXO II DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014-PMC**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º . INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*“...  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”*”

Eu.(nome completo)., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx-PMC, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,

Responsável Legal  
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



**ANEXO III DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2014-PMC**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal  
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:  
SEDE:  
CNPJ



**ANEXO IV DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014-PMC**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
C.P.F./C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx-PMC.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome ou razão social licitante)  
(nome completo de seu representante legal)

**ANEXO V DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, E DE OUTRO LADO, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO EXECUÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde de Castanhal representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro: xxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP.: xxxxxx, no Município de xxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, CEP.: xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, CPF/MF xxxxxxxx e RG xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Pregão Presencial SRP n.º xxx/2013, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº xxx/xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme cláusulas e condições contidas no Processo de Pregão Presencial n.º xxx/2014 e seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal R\$xxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$xxxxx (xxxxxxxxxx), correspondendo ao período de 12 (doze) meses.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços de coleta realizada, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento;

**Subcláusula Segunda** - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, incluindo serviços como tratamento e destinação final.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 - DA CONTRATANTE:**

3.1.1 Efetuar o monitoramento, supervisão, controle e avaliação da execução deste Contrato, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades contratadas;

3.1.2 Efetivar o pagamento dos serviços conforme estipulado na cláusula II deste Contrato;

3.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;

3.1.5. Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.1.6 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço,

### **3.2 - DA CONTRATADA**

3.2.1 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2.2 Responsabilizar-se por qualquer multa/dano ambientais e quaisquer outras penalidades que a Contratante vier a ser penalizada quando do despejo dos resíduos em locais diversos daquele autorizado ou permitido pelos poderes públicos.

3.2.3 Ressarcir por todo e qualquer dano que venha a ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou terceiros, após a devida apuração.

3.2.4 Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.

3.2.5 Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma Regulamentadora nº 06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

3.2.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os ônus e encargos sociais, fiscais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.

3.2.9 Cumprir as datas e horários de coleta rigorosamente em dia, conforme estipulado na cláusula II item 2.2 letra g deste contrato;

3.2.10 Responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido com técnicos, bem como qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.11 Apresentar até o 5º dia útil de cada mês, todos os relatórios mensais, comprovantes de incineração e demonstrativos, referente às atividades do mês anterior;

2.2.12 Fazer a pesagem em balança eletrônica digital aferida, dos resíduos a serem coletados na presença de um servidor responsável da Contratada e um da contratante responsável pelo Armazenamento Externo – Abrigo de Resíduos.

3.2.13 Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços.



3.2.14 Atender as exigências da FISCALIZAÇÃO referentes à conduta dos empregados ou dos prepostos nas áreas pertinentes;

3.2.15 -Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico.

3.2.16 Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2.19 Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CONTRATADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda corrente, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após atesto da autoridade competente de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Primeira** - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento;

**Subcláusula Segunda** - Fica estipulado o percentual de 0,1% (hum décimo por cento) de multa à contratante por dia de atraso no pagamento sobre a parcela devida bem como o percentual de 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de antecipação a data do pagamento a título de desconto sobre a parcela devida.

#### **CLAUSULA QUINTA – VIGENCIA, ALTERAÇÕES E RENOVAÇÃO DO CONTRATO.**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, sempre através de Termos Aditivos de Termo Aditivo, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx do orçamento vigente deste Município.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

Fica estabelecido que pelo não cumprimento total ou parcial do contrato a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

– Advertência;

— impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, e em caso de força maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal;



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, a critério do CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase da vigência deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando descumprir qualquer das obrigações contratuais, sem exclusão das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8666/93.

Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 99, da Lei n. 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se nesse instrumento transcrita fossem.

#### **CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no diário oficial, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a execução deste contrato é composta pelas leis federais nº 8.080/90, 8.666/93 e 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de saúde.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Castanhal - Pará, xx de xxxxxx de 2014

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio

TESTEMUNHAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX